PARECER 471/2024 - VISTORIA DO DIA 24/09/2024

Foi realizada vistoria pelo engenheiro agrônomo Francisco de Oliveira Assis, no bairro Jacksville, na Alameda das Embaúbas, final da via, no Empreendimento Nova Fidalgo, atendendo requerimento da **Empresa Nova Fidalgo Administração em Negócios Agropecuários LTDA (Processo n° 6118-24-LST-LIC),** no qual se requer a supressão da vegetação arbórea para implantação do sistema viário do empreendimento.

Foi apresentado levantamento arbóreo (Censo Florestal 100%), elaborado pela Empresa Siena Empreendimentos e Consultoria, onde foram contabilizados 65 indivíduos arbóreos, maioria das espécies pertencentes ao bioma cerrado, com predominância de capitão do campo, amarelinho, peroba branca, vinhático, pau terra da folha larga e sansão do campo presente em uma cerca viva. Foram também identificados aroeira do sertão, sucupira preta, carne de vaca, mama de porca, dentre outras, além de 6 árvores mortas.

Como espécies protegidas pela Lei Estadual N° 20.308/2012, foram identificados 3 pequizeiros.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Estadual N° 20.308, de 27-07-2012, o pequizeiro é declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte, sua supressão somente sendo autorizada quando necessária a execução de obras, projetos de utilidade pública etc., mediante prévio compromisso formal entre o empreendedor e órgão ambiental competente, do plantio de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, além dos cuidados por cinco anos, plantio este efetuado na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, ou recolhimento de 100 ufemgs (cem unidades fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Em relação à estrutura vertical, 23 árvores têm altura acima de 6 metros e 42 têm altura entre 3,1 e 6 m de altura.

A vegetação arbórea se encontra em aparente regular a bom estado fitossanitário.

O rendimento lenhoso (madeira, toco e raízes) será de aproximadamente 58,09 m³.

Em relação à área de preservação permanente situada no terreno, no projeto de drenagem do empreendimento, instalação de dissipadores de energia, impactará 65 m² dessa área, sendo identificadas três árvores, todas de porte alto, sendo uma aroeira do sertão, uma amescla e um pau óleo.

Foi apresentado Projeto de Arborização Viária, em que serão plantadas 90 mudas de árvores, sendo 45 espécimes de porte pequeno e 45 espécimes de porte médio, dentre as seguintes espécies: quaresmeira, canafístula, chorão, ipê amarelo, mulungu, canudo de pito, resedá, manacá da serra, mudas com no mínimo 1,30 m de altura, em bom estado fitossanitário.

Devido à intervenção em APP, foi apresentado o PRADA, compensação de acordo com o Decreto Estadual n° 47749 de 11/11/2019, atendendo ao Art. 75 da Resolução CONAMA n° 369 e inciso I do Art. 75 em que em área de APP do empreendimento, serão plantadas 12 mudas de árvores (espécies adequadas à mata

ciliar, exemplo: ingá, embaúba, jamelão, sangra d'água, etc), espaçamento de 3x2 m², plantio conforme o cronograma apresentado.

Vale destacar que o empreendimento já possui Autorização Direta do ICMBio n° 01/2025 – Processo 02070.007127/2024-37.

Desta forma, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, através da Diretoria de Meio Ambiente – **recomenda o deferimento do pedido**, de acordo com a **Lei Ambiental Nº 4.278/2018, Resolução CODEMA 05/2012**, **Lei Federal Nº 7.803/1989**, **Lei Estadual Nº 20.922/2013** e **Lei Municipal 4.336/2019**, sendo que, as 68 supressões e destocas, sendo 3 pequizeiros, deverão ser executadas por pessoal habilitado.

QUANTITATIVO	PORTE
03 Pequizeiros	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
06 Árvores Secas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)
26 Árvores Diversas	Alto (Maior que 6m de altura)
33 Árvores Diversas	Médio (Entre 3,1m e 6m de altura)

Como no plano de arborização serão plantadas 90 mudas de árvores, deverá ser cumprida também a Resolução CODEMA 04/11, na qual deverão ser doadas ao Horto Municipal, num prazo de 90 dias, 91 mudas de frutíferas diversificadas dentre as listadas (uvaia, amora, araçá, tamarindo, jambo amarelo, cereja, grumixama, nêspera, ameixa, jaca, carambola, caqui, caju, lichia, pitanga, goiaba), entre 1,0m e 1,20m de altura, muda(s) em bom estado fitossanitário, devidamente etiquetadas e identificadas individualmente, a serem entregues na Rua Santos Dumont, bairro Várzea.

Esse parecer não exime a empresa da necessidade de apresentação de pareceres de outros órgãos ambientais.

As obrigações e recomendações previstas no parecer que acompanha essa autorização, deverão ser OBRIGATORIAMENTE cumpridas, sob pena de invalidade deste documento.

O descumprimento dessa autorização ou de quaisquer dos documentos relacionados a ela acarretará a responsabilização civil, administrativa e criminal do solicitante e quem esteja a seu serviço, mediante apuração cabível.

É de inteira responsabilidade do solicitante e sua equipe técnica executiva verificar a existência de fauna no local que venha a ser de alguma forma comprometida com a intervenção, como por exemplo aves, ninhos, ainda que momentaneamente vazios, ovos ou filhotes. Caso isso seja verificado no local, os trabalhos deverão ser imediatamente paralisados, até que seja emitida autorização para manejo de fauna pelo órgão ambiental competente, ficando esta autorização condicionada ao referido documento.

Vale destacar que a execução do serviço é de inteira responsabilidade do requerente, devendo essa ser realizada por profissional habilitado.

É importante salientar que, no caso do aproveitamento socioeconômico do material oriundo da(s) poda(s) e/ou supressão(ões), com conseqüente transporte da madeira, esta fica condicionada ao seu empilhamento para posterior medição, a ser

agendada na Diretoria de Meio Ambiente, a não ser que o rendimento lenhoso já tenha sido mensurado.

Como a autorização não estará relacionada ao transporte da madeira, com fins comerciais ou industriais, nem de qualquer subproduto da mesma deverá ser contatada a Subsecretaria de Fiscalização, por meio do SERCAR de Sete Lagoas (Rua Zoroastro Passos, nº 30 – Centro – horário de atendimento de 13:00h às 17:00h, segunda à sexta) ou Belo horizonte (Rua Espírito Santo, nº 495 – 3º andar – Centro – horário de atendimento de 08:00 às 17:00h). No caso de utilização da madeira ou subproduto da mesma para uso doméstico ou trabalho artesanal o requerente fica isento de procurar o SERCAR, salvo quando se tratar de espécie ameaçada de extinção, conforme a Lei nº 20.922 de 16 de outubro de 2013.

No caso de espécies protegidas por legislação especial ou consideradas de uso nobre, a sua madeira não poderá ser convertida em lenha ou carvão.

Caso seja constatada a poda e/ou supressão de árvores em desacordo com esta autorização, serão aplicadas multas de acordo com o Art. 43 da Lei Municipal 4.077/2017.

Relatório Fotográfico



Foto 01: Entrada do empreendimento, final da Alameda Emabúbas.



Foto 02: Árvores isoladas em meio a pastagem com pequizeiros nos fundos.



Foto 03: Destaque para capitão do campo e pequizeiro.



Foto 04: Sansão do campo situada na frente.



Foto 05: Destaque para aroeira do sertão.



Foto 06: Visão frontal do empreendimento.



Foto 07: Vinhático e pau terra na área do empreendimento.



Foto 08: Destaque para pequizeiro.



Foto 09: Destaque para pequizeiros e sucupira preta.



Foto 10: Árvore seca.



Foto 11: Destaque para pau terra da folha larga.



Foto 12: Jacarandá Paulista na área do empreendimento.



Foto 13: Pau terra da folha larga.



Foto 14: Destaque para pequizeiros.



Foto 15: Pequizeiros nos fundos.



Foto 16: Destaque para ausência de vegetação arbórea na área central.



Foto 17: Área central sem vegetação.



Foto 18: Pequizeiro isolado no terreno.



Foto 19: Destaque para jatobá do cerrado.



Foto 20: Destaque para peroba branca.



Foto 21: Pau terra da folha larga na entrada do empreendimento.



Foto 22: Mama de porca e pimenta de macaco na entrada do empreendimento.



Foto 23: Entrada do empreendimento.

Assinatura

Deferido por:	Cargo	Matrícula
Francisco de Oliveira Assis	Engenheiro Agrônomo	CREA 49597/D - ART n° 2 - 195632